



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 09/05/2023

Judiamore - 2311
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº. 105/2023

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGOS; QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO; E AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS À GERAÇÃO DE EMPREGOS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Geração de Empregos; Qualificação Profissional e Inserção no Mercado de Trabalho, objetivando a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho.

Art. 2º. Os objetivos do Programa Municipal de Geração de Empregos são:

I – Criar, incentivar, auxiliar, gerar, assessorar, desenvolver, viabilizar, propiciar, aprimorar, acompanhar, apoiar e fomentar iniciativas de incentivo à geração de emprego e renda;

II – Desenvolver e oportunizar projetos de qualificação profissional de jovens e adultos;

III – Propiciar e desenvolver a requalificação profissional de jovens e adultos; IV –

Fomentar a inserção no mercado de trabalho de jovens e adultos;

V – Apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, bem como de cooperativas, em processo de constituição;

VI – Assessorar grupos na formação de novos empreendimentos e cooperativas;

VII – Desenvolver parcerias com agentes oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas, empreendimentos de economia associativa e familiar;



Av. Castor Vieira Régis, s/n - Cohabinal - CEP 59140-670

Fone: (84) 3272.2293 - Parnamirim/RN - www.camaradeparnamirim.com.br





VIII – Implantar políticas públicas municipais de assistência social, de trabalho solidário, inserindo os novos profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio à creche, asilo, escolas, entidades assistenciais, comunitárias e filantrópicas;

IX - Auxiliar e propiciar o aprimoramento de métodos de gerência e administração de empreendimentos de pequenas, micros e cooperativas;

X – Viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para implantação e/ou instalação de novos empreendimentos e cooperativas;

XI – Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalho e incubadoras tecnológicas;

XII – Distribuição de benefícios financeiros ao trabalhador desempregado;

XIII – Concessão de auxílio financeiro aos participantes dos cursos de qualificação e requalificação profissional;

XIV – Encaminhamento de desempregados ao mercado de trabalho;

XV – Captação de vagas no mercado de trabalho;

XVI – Auxílio na obtenção de documentação necessária para inserção no mercado de trabalho;

XVII – Concessão de benefícios, isenção de tarifas e tributos municipais a empresas que oportunizarem a geração de novos empregos, desde que, os beneficiários sejam residentes no município há no mínimo um ano;

XVIII – Criação do “Fundo Municipal de Emprego e Solidariedade”, conforme lei específica;

XIX – Criação de frentes de trabalho municipais.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá estabelecer por Lei específica de sua competência o “Fundo Municipal de Emprego e Solidariedade” para onde serão carreados os recursos para apoio, incentivo e operacionalização dos objetivos definidos no Programa, compreendendo:

I – Recursos orçamentários específicos;





II – Receitas de convênios com Estado e União;

III – Aportes de agências internacionais de desenvolvimento;

IV – Aportes de fundos oficiais repassados pelo FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, Apoio à Infância, Amparo à Emergência e outros correlatos;

V – Contratos de parcerias com a iniciativa pública e/ou privada e seus órgãos: SEBRAE, SINE, SENAC, SENAR, SENAI, CIEE, concessionárias e autarquias de serviços públicos e empresas privadas;

VI – Receitas oriundas de incentivos fiscais estabelecidos por lei;

VII – Rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos;

VIII – Receitas decorrentes de convênios com organizações não governamentais – ONGs, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Associações Comunitárias, Entidades de Classes, Sindicatos esimilares;

IX – Doações.

§1º. Os recursos do Fundo de Emprego e Solidariedade, a ser instituído por lei, destinam-se fundamentalmente para o financiamento de postos de trabalho criados, funcionando como instrumento de viabilização de convênios e contratos de parcerias, inclusive com a iniciativa privada, para a geração de novos empregos no Município de Parnamirim/RN;

§2º. Para a consecução das finalidades do Fundo de Emprego e Solidariedade, fica autorizada a realização de acordos e convênios necessários ao aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o programa.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá estabelecer por lei específica de sua competência a concessão de benefícios; isenção de tarifas; isenção/desconto em tributos municipais; entre outros benefícios que se mostrarem possíveis, às empresas que oportunizarem a geração de novos empregos no Município de Parnamirim/RN.

Art. 5º. Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo poderá constituir, por ato administrativo, comissão especial de acompanhamento, composta por: secretarias ou órgãos afins, entidades filantrópicas e comunitárias, ONGs, OSCIP, SINE, sindicatos, entidades representativas de classes, escolas profissionalizantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Parágrafo Único. A comissão especial terá regulamento próprio, a ser elaborado por seus pares, que definirá competências na supervisão, acompanhamento dos projetos e a gestão dos recursos financeiros do Programa, devendo ser composta, paritariamente, entre os órgãos ou instituições de qualquer natureza e as representações da sociedade civil.

Art. 6º. As responsabilidades administrativas e orçamentárias com o Programa ficarão a cargo do Poder Executivo, que deverá regulamentar a presente lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para inclusão do presente Programa no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento do Município

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 08 de maio de 2023.

Professor Diego

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Vereador subscritor desta tem a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação por essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei anexo, que Institui o Programa Municipal de Geração de Empregos, Qualificação Profissional, Inserção no Mercado de Trabalho, e autoriza a concessão de Incentivos e Benefícios à Geração de Empregos do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

Ante o grande número de desempregados em nossa cidade, é imperiosa a necessidade de criar um programa municipal visando a geração de empregos, a qualificação profissional, a inserção no mercado de trabalho, a concessão de incentivos e benefícios a geração de empregos do município, objetivando a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho.

Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de lei por esta Egrégia Casa Legislativa em caráter de extrema urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Parnamirim/RN, 08 de maio de 2023.

Professor Diego

Vereador

